



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**

**ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º 002/2019 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

**"PROPOSTA DE EMENDA A LEI  
ORGÂNICA N.º 002/2019**

**Altera e dispositivos da Lei  
Orgânica Municipal.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** O inciso XI, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 60. (...).**

***XI – encaminhar, concomitantemente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas anual de governo referente ao exercício anterior;"***

**Art. 2º.** Fica acrescido o inciso XXXV, ao art. 60, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

**"Art. 60. (...).**

***XXXV – encaminhar, até o dia 30 de abril de cada ano, as prestações de contas de gestão referente ao exercício anterior, dos órgãos da administração direta e indireta do Município. "***

**Art. 3º.** O § 8º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 106. (...).**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**§ 8º - O exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e as normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, quando não especificados nesta **Lei Orgânica**, obedecerão, no que couber, ao disposto em legislação complementar federal e estadual. "**

**Art. 4º.** Fica criado o inciso I ao § 8º do art. 106, com a seguinte redação:

**"I - o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício seguinte. "**

**Art. 5º.** Esta Emenda à **Lei Orgânica** entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 08 de novembro de 2019.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal"**

Ibiraçu, em 20 de novembro de 2019.

---

**Isabella Gomes Boffan Lombardi**  
**Técnico Legislativo**